



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada com o objetivo de elaborar modelo integrado de Sistema de Segurança Física com base em análise de risco, indicando os recursos tecnológicos de segurança eletrônica (controle de acesso, CFTV, central de monitoramento, sensoriamento de alarmes, entre outros) alinhado ao dimensionamento da equipe de segurança (receptionistas, vigilantes e outros) para todos os prédios da Esplanada dos Ministérios (blocos sede e anexos).

QUESTIONAMENTO:

1 Vejam que no item 8.2 não constou “Qualificação Técnica”. Todavia o item 8.6 do edital sugere que é obrigação do licitante atender a “Qualificação Técnica”.

1.1 Em total divergência aos itens 8.2 e 8.6 do edital, consta no item 8.6.2 que A CONTRATADA deverá demonstrar a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos trabalhos.

1.2 Portanto:

- Apenas a contrata deverá atender os itens 8.6 até 8.6.6 do edital??
- Apenas a contrata deverá apresentar atestado de capacidade técnica??
- Será exigido atestado de capacidade técnica como condição de habilitação??
- Em qualquer das hipóteses, necessário reformar o edital. Será corrigido o edital?? Caso sim, será republicado??

Resposta:

Os itens questionados fazem parte do item **8. DA HABILITAÇÃO**, portanto serão cobrados nesta fase da licitação.

No art. 27 da Lei 8666/93 também fica claro que a qualificação técnica faz parte da habilitação, portanto será nesta fase que deverão ser apresentados os atestados.

Por consequência, não há motivo para republicação do Edital.

Brasília, 14 de novembro de 2018.

IRAIMA JANNUZZI
Pregoeira